



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AÇAILÂNDIA
2ª VARA DA FAMÍLIA

PORTARIA JUDICIAL Nº 04/2018

A Dra. **CLÉCIA PEREIRA MONTEIRO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Açailândia/MA, com competência privativa para a matéria cível e administrativa relativa a Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições e com fundamento no art. 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 6º, 80, 146, 149 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990, no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos (art. 4º, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso, a participação e a permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes, promoções dançantes, boates, ambientes de festas ou apresentações artísticas, nos termos do art. 149, do ECA;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA);

CONSIDERANDO as diligências feitas pelos Comissários de Justiça da Infância e Juventude nos variados tipos de estabelecimentos, eventos, bares, etc desta Comarca, bem como nos Termos Judiciais para a verificação dos fatores previstos no Art. 149, §1º do ECA;

R E S O L V E com fundamento no artigo 149, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), baixar as seguintes regulamentações e recomendações a serem obrigatoriamente observadas sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se:

I - **Criança**: até doze anos de idade incompletos;

II – **Adolescente**: entre doze e dezoito anos de idade incompletos.

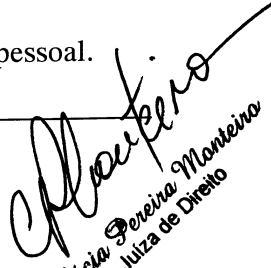
Art. 2º – Para fins do disposto no caput do artigo anterior e respeitada as regras desta Portaria, são considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I - pai, mãe, tutor ou guardião;

II - demais ascendentes ou parentes até 3º grau (irmãos, avós, tios) desde que maiores de 18 anos;

III - pessoa, maior de 18 anos, expressamente autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, e que junto com a autorização esteja anexada cópia do documento de identidade de quem está autorizando.

§1º – As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos de identificação pessoal.


Clécia Pereira Monteiro
Juíza de Direito



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AÇAILÂNDIA
2ª VARA DA FAMÍLIA

§2º – Os pais, o responsável, o parente e/ou o acompanhante, devem portar documentos de identificação pessoal e documentos que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

Capítulo II
DO ACESSO E PERMANÊNCIA EM BOATES, BARES, SHOWS, EVENTOS DE SOM
AUTOMOTIVO, SERESTAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS

Art. 3º – Para o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais previstos acima ou similares, realizados em locais públicos ou particulares, com ou sem controle de acesso ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, ficam estabelecidas as seguintes proibições:

I – entrada e permanência de pessoas menores de 15(quinze) anos de idade, se desacompanhadas;

II – entrada e permanência de pessoas maiores de 15(quinze) anos de idade e menores de 18(dezoito) anos de idade após as 23h00, se desacompanhadas.

§1º As pessoas previstas no inciso II poderão permanecer sem companhia dos pais ou responsável legal, desde que esteja munido de autorização expressa e escrita destes, com assinatura reconhecida em cartório ou pelo Comissariado de Justiça, na qual deverá constar o nome do adulto, o número da carteira de identidade e cópia desta, assim como o documento de identificação oficial com foto do adolescente e endereço de ambos.

a) A autorização pode ser impressa ou confeccionada de próprio punho, ou, ainda, mediante preenchimento de formulário obtido junto aos Comissários de Justiça na sede da Secretaria da Infância e Juventude, na 2ª Vara de Família desta Comarca.

b) A autorização deverá ser exibida ao responsável pelo acesso ao evento, ficando em poder do adolescente durante sua permanência no local.

§4º É proibida a presença de crianças e adolescentes nos locais mencionados neste artigo, mesmo estando em companhia dos pais ou responsável legal, quando, em razão do avançado horário e da natureza da apresentação, possa atentar contra sua boa formação psicológica e moral.

§5º As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticado pelos pais ou responsável.

Art. 4º – O responsável pela organização dos eventos festivos deverá:

a) manter efetivo controle de entrada dos frequentadores, coibindo a entrada e permanência de adolescentes fora dos horários permitidos.

b) exigir a apresentação de documentação para comprovação da idade e parentesco.

c) afixar, obrigatoriamente, em local visível, AVISO, orientando o público sobre tais proibições, sob pena de incidir na infração administrativa prevista no Art. 252 do ECA, em caso de descumprimento, estará sujeito a pena de multa de três a vinte salários mínimos.

Art. 5º – Os responsáveis pela organização dos eventos, em caso de descumprimento das regras fixadas neste capítulo, estarão sujeitos à pena de multa de três a vinte salários mínimos, duplicação da multa e interdição do estabelecimento, em caso de reincidência (arts. 249 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AÇAILÂNDIA
2ª VARA DA FAMÍLIA

Art. 6º – É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes se desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais (Art. 2º, I e II desta Portaria) nos eventos festivos com áreas denominadas *open bar* ou similares (nos quais há o fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas) tendo em vista a impossibilidade de se ter o controle de fornecimento de bebidas alcoólicas, bem como para prevenir e coibir o crime e a infração administrativa prevista nos Arts. 243 e 258-C do ECA.

Capítulo III
DOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E/OU CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 7º – Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é proibida a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18(dezoito) anos de idade, devendo todos os estabelecimentos que comercializem aquelas, afixar, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime previsto no Art. 243 ECA.

Parágrafo Único: Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, as bebidas serão apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a Delegacia Policial para as providências cabíveis, e o estabelecimento e/ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO E ELABORAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 8º – Cabe aos Comissários de Justiça da Infância e Juventude fiscalizar o cumprimento desta Portaria, inclusive de forma preventiva, com a emissão do respectivo relatório circunstanciado de diligências para verificação do Juiz da Infância e Juventude a qualquer tempo, com o auxílio do Conselho Tutelar e das Polícias Militar e Civil quando solicitado, autuando os infratores e adotando as providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – art. 194 e ss), protocolizando, se for o caso, o auto de infração na Distribuição do Fórum desta Comarca.

Art. 9º – A criança ou o adolescente encontrado em situação que contrarie estas normas será, imediatamente, entregue pelos Comissários da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar ao pai, mãe, responsável ou parente, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso de participar de audiências e reuniões marcadas pelo Conselho Tutelar e pelo Juízo, além da lavratura do auto de infração contra o estabelecimento e/ou responsável pela realização do evento.

Parágrafo único – Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no caput deste artigo a criança ou o adolescente será encaminhada pelos Comissários da Infância ou Conselho Tutelar para uma unidade de acolhimento institucional (art. 93 do ECA).

Art. 10 – Qualquer pessoa da comunidade pode levar aos Comissários da Infância e Juventude, de forma identificada ou anônima, notícia da violação das proibições previstas nesta Portaria, para adoção das providências previstas nesta Portaria, cabendo àqueles desenvolver diligências para confirmar a ocorrência da infração, adotando as medidas adequadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AÇAILÂNDIA
2ª VARA DA FAMÍLIA

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Não obstante os horários e critérios fixados nesta Portaria para a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais que especifica, é proibida a permanência de pessoas menores de 18 anos, ainda que acompanhadas dos pais, responsável legal, parentes ou acompanhantes, em locais onde se realizem eventos de cunho libidinoso ou pornográfico, inclusive nas adjacências destes locais, cabendo aos Comissários da Infância e Juventude com o apoio das Polícias Civil e Militar, adotar as providências previstas nesta Portaria.

Art. 12 – Conforme possa exigir as peculiaridades do momento e as circunstâncias que se apresentarem, o Juiz da Infância e Juventude, mediante Portaria ou outro ato de sua competência, poderá adotar, em casos particularizados, outras medidas ou limitações, previstas ou não na presente Portaria.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pelo Juiz da Infância e da Juventude, respeitada a legislação pertinente.

Art. 13 – Todos os proprietários, gerentes, diretores, responsáveis, funcionários e empregados a qualquer título, dos estabelecimentos mencionados nesta portaria ou congêneres, serão solidariamente responsáveis, pelo descumprimento das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único – O pai, a mãe, o responsável legal ou o acompanhante, serão solidariamente responsáveis pela prática da infração administrativa, se a criança ou adolescente estiver em sua companhia no momento da ocorrência da infração, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade criminal por omissão ou negligência.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 06/2011 desta Comarca.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA A TODOS E CUMpra-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Prefeitos Municipais, Câmara de Vereadores, aos Conselhos Tutelares do Municípios abrangidos por esta Comarca, às entidades de acolhimento, aos Comandos da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Açailândia, à Polícia Rodoviária Federal, à imprensa falada e escrita e todas as entidades que possam contribuir com a efetivação da presente portaria.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, aos oito dias (8) do mês de maio (05) de dois mil e dezoito (2018)

CLÉCIA PEREIRA MONTEIRO

**Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Açailândia
Infância e Juventude**